



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamararé, nº 97 (55) 3551-3400

1

LICENÇA DE OPERAÇÃO

LO N° 031/2025

O Município de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018, e com base nos autos do processo administrativo nº 070/2025, expede a presente **Licença de Operação de Renovação** nas condições e restrições especificadas que autoriza a:

EMPREENDEDOR: Claudio Jair Machado de Souza
CPF/CNPJ: 922.605.600-59
ENDEREÇO: Km 12, s/n
Zona Rural – Tenente Portela/RS

EMPREENDIMENTO:
LOCALIZAÇÃO: Km 12 - Zona Rural
98.500-000-Tenente Portela-RS
Coordenadas Geográficas:

Lat.: 27°24'16.95"S
Long.: 53°51'31.71"O

A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA À ATIVIDADE DE: CRIAÇÃO DE AVES DE CORTE – 35.000 AVES

RAMO DE ATIVIDADE: 112,11
MEDIDA PORTE: 35.000 aves
N.º DE GALPÕES: 01
ÁREA CONSTRUIDA DO GALPÃO EM m²: 2.720

II- Condições e Restrições:

1 Quanto à localização e características das construções:

- 1.1 Esta Licença autoriza a operação de Criação de aves de corte – 35.000 aves;
- 1.2 O empreendimento está localizado a 100 metros do manancial de água mais próximo, 200 metros de habitações vizinhas, e 350 metros de núcleos habitacionais;
- 1.3 O galpão está aproximadamente 330 metros da estrada;
- 1.4 O galpão deverá estar localizado em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 metros;
- 1.5 A vazão de consumo máxima diária de água é de 24 m³/dia;
- 1.6 Deverão ser mantidos dispositivos de segurança nos galpões e no seu entorno para a proteção contra vazamentos acidentais, para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.7 As paredes laterais dos galpões devem ser mantidas de modo a evitar o vazamento de resíduos para a parte externa;
- 1.8 A composteira, específica para as carcaças de aves mortas e outros resíduos desses animais, deverá ser em condições aeróbias, com as paredes externas de alvenaria e com boa impermeabilização, além de outros cuidados, a fim de evitar a contaminação do lençol subterrâneo d'água;



- 1.9 A composteira apresenta dimensões de 4x1,5 m, sendo dividida em 02 células;
- 1.10 Os galpões deverão ser mantidos isolados impedindo o acesso de outros animais e permitindo o controle de pragas;
- 1.11 A composteira e o galpão deverão estar localizados fora de Áreas de Preservação Permanente (APP).

2 Quanto ao manejo dos resíduos:

- 2.1 Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ou dejetos "in natura", sem prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes;
- 2.2 O sistema de deposição do esterco das aves deve ser feito preferencialmente em cama de material orgânico, com características de absorção de resíduos e umidade;
- 2.3 Os animais mortos, resíduos orgânicos e dejetos não estabilizados ("in natura") deverão ser compostados para uso agrícola por um período mínimo de 120 dias;
- 2.4 Os resíduos produzidos no aviário devem ser retirados, no máximo, a cada ano;
- 2.5 Após serem retirados do galpão, os resíduos em compostagem deverão ser mantidos cobertos, até sua utilização agrícola e, para tal, deverão ser utilizados procedimentos que evitem a propagação de odores, a dispersão de poeiras e a proliferação de vetores;
- 2.6 As carcaças de aves mortas e resíduos de mesma origem deverão ser destinadas a compostagem, onde deverão ser misturados em camadas sucessivas de cama velha, maravalha nova, aves mortas, cama velha e maravalha;
- 2.7 É proibido queimar ou enterrar o lixo inerte gerado pela atividade criatória ou explorações agrícolas, que deverá ser destinado a aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos licenciado;
- 2.8 Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações de toda a propriedade;
- 2.9 Os equipamentos de coleta e transporte de resíduos até a área de disposição devem ser dotados de dispositivos que impeçam as perdas dos mesmos.

3 Quanto às características das áreas de aplicação:

- 3.1 As áreas de aplicação deverão ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis e pelos Códigos: Florestal Federal e Estadual e Sanitário;
- 3.2 As áreas receptoras dos dejetos compostados deverão respeitar as Áreas de Preservação Permanente (APP);
- 3.3 As áreas agrícolas receptoras de cama de aviário e dos dejetos compostados devem situar-se a uma distância mínima de 55 metros de corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, e 50 metros de habitações vizinhas e margens de estradas;
- 3.4 Deverão ser utilizados os solos com uma boa drenagem interna, não sujeitos a inundações periódicas, para a deposição dos dejetos e/ou resíduos compostados, em épocas de poucas chuvas;
- 3.5 O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metro de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 3.6 Não poderão ser lançados quaisquer resíduos ou outros materiais compostados em qualquer corpo hídrico, mesmo que não perenes;
- 3.7 Esses materiais compostados, quando aplicados em solos preparados, devem ser incorporados imediatamente;
- 3.8 Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 3.9 Não utilizar cama de aviário em plantas de consumo "in natura".



4 Quanto às condições da propriedade:

- 4.1 Conservar as formações vegetais, em torno dos cursos d'água, numa distância de no mínimo 50 metros das nascentes, nas áreas com declividade igual ou superior a 45°, topos de morro ou que apresentem outras restrições relacionadas ao Código Florestal Federal e Estadual;
 - 1.1 Deverá ser mantida o cortinamento vegetal no entorno do empreendimento, preferencialmente com espécies nativas;
- 4.2 Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com o Código Florestal Federal e Estadual;
- 4.3 Deverá ser observada a legislação referente ao manejo de mata nativa, e em caso de supressão de parte da mesma, deverá ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355, de 01/04/98, com referência à apresentação do "Alvará de Licenciamento", emitido pelo Departamento de Florestas e Áreas Protegidas – DEFAP;
- 4.4 Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;
- 4.5 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto nº 6.514/08 e Lei Estadual nº 11.520/00 - Código Estadual do Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;
- 4.6 A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônômico e/ou o Receituário Veterinário;
- 4.7 Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e produtos veterinários;
- 4.8 Não deverá ocorrer à queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art. 11;
- 4.9 As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5º, da Lei Federal n.º 7.802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9.974/00;
- 4.10 Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão;
- 4.11 **Deverá ser utilizado maior volume de material absorvente na composteira, de modo a não permitir a propagação de odores e vetores;**
- 4.12 **Deverá ser utilizado sombrite em todas as baias da composteira, para evitar a entrada de vetores e animais.**

5 Considerações Finais:

- 5.1 Deverá ser fixada, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação da presença Licença, durante todo o período de vigência da mesma;
- 5.2 A empresa deverá fornecer aos funcionários EPI's (Equipamento de Proteção Individual) e os mesmos devem ser utilizados durante as atividades na empresa;
- 5.3 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);

6 Quanto a Responsabilidade Técnica:

- 6.1 A responsável técnica pelo Projeto Ambiental para licenciamento atividade de Criação de Aves de Corte, Relatório Fotográfico e Controle, Tratamento e Destinação de Resíduos é a Engenheira Sanitarista e Ambiental Tainara Luana Schmidt Steffler, CREA RS230955, ART Nº 13872744.

Este documento licenciatório está atrelado ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 048/2025, elaborado pelo Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria 412/2013 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.



III - COM VISTAS À OBTENÇÃO DA RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE **120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA:**

- 1- Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação.
- 2- Cópia desta licença.
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens.
- 4- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
- 5- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação.
- 6- Relatório discriminando a instalação de todos os itens projetados, conforme os projetos apresentados, com memorial fotográfico do empreendimento.

**Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
11/07/2025 à 11/07/2029**

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita à sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em 15/07/25

Assinatura

Tenente Portela, 11 de julho de 2025.

José Rubens H. Dos Santos
Secretário Mun. de Agricultura
e Meio Ambiente
Portaria: 0172/2025
752 612 510-87

Jose Rubens Hermann Dos Santos
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Portaria 0172/2025

Nádia Luiza Behrenz
Coordenadora de Licenciamento e Fiscalização
Portaria nº 1036/2021